



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MIRACATU**

Estado de São Paulo



**Lei n.º 17/2013**

**Lei Orçamentária Anual – LOA 2014**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MIRACATU**

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 1711, DE 09 DEZEMBRO DE 2013.**

**Autor: Prefeitura do Município de Miracatu**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
MIRACATU PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2.014.”.**

JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA, Prefeito Municipal de MIRACATU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Esta Lei fixa o orçamento fiscal do Município de Miracatu para o exercício de 2.014 em R\$ 47.700.000,00 (Quarenta e sete milhões e setecentos mil), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**ARTIGO 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS CORRENTES**

Receita tributária .....	R\$ 7.480.300,00
Receita patrimonial .....	R\$ 307.000,00
Receita agropecuárias.....	R\$ 18.000,00
Receita de serviços.....	R\$ 1.600,00
Transferências correntes .....	R\$ 44.036.070,00
Outras receitas correntes .....	R\$ 403.030,00

**RECEITAS DE CAPITAL**

Transferência de Capital.....	R\$ 400.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB .....	R\$ (4.946.000,00)
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 47.700.000,00</b>

**ARTIGO 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**I- POR ÓRGÃOS:**

01 – Poder Executivo .....	R\$ 45.730.000,00
----------------------------	-------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

02 – Poder Legislativo ..... R\$ 1.970.000,00  
**TOTAL ..... R\$ 47.700.000,00**

## II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – Legislativa ..... R\$ 1.970.000,00  
03 – Essencial a Justiça..... R\$ 241.700,00  
04 – Administração ..... R\$ 4.065.300,00  
08 – Assistência Social ..... R\$ 2.132.550,00  
10 – Saúde ..... R\$ 12.260.050,00  
12 – Educação ..... R\$ 18.186.130,00  
13 – Cultura ..... R\$ 530.600,00  
15 – Urbanismo ..... R\$ 2.539.300,00  
18 – Gestão Ambiental ..... R\$ 1.481.550,00  
20 – Agricultura ..... R\$ 1.176.050,00  
23 – Comércio e Serviços .....R\$ 167.500,00  
26 – Transporte ..... R\$ 970.070,00  
27 – Desporto e Lazer ..... R\$ 404.000,00  
28 – Encargos Especiais ..... R\$ 1.075.200,00  
99 – Reserva de Contingência ..... R\$ 500.000,00  
**TOTAL ..... R\$ 47.700.000,00**

**ARTIGO 4º** - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

a) o excesso ou o provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

b) o superávit financeiro do exercício anterior;

c) o superávit orçamentário;

d) a reserva de contingência, depois de esgotados os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” deste inciso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

e) a anulação parcial de dotações, desde que seu objetivo tenha sido cumprido e dentro da mesma categoria de programação.

f) os recursos em decorrência de veto da Câmara.

IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;

VI - realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

§ 1º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2014 para os fins de que trata o inc. V deste artigo, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 2º - A transferência de recursos dentro do mesmo programa e dentro da mesma unidade orçamentária poderá ser feita no âmbito do Poder Executivo e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 3º - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, observado, ainda, o mesmo limite referido no inciso III deste artigo.

§ 4º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

**ARTIGO 5º** - Ficam convalidados na Lei que autoriza o PPA 2014-2017, e na Lei nº 1688, de 12 de junho de 2013- LDO, os novos Programas e os valores das Ações ora contemplados na presente Lei.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 09 de Dezembro de 2013.

JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL